



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS ALVES



LEI Nº 506/87.*

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO A ENTIDADES.

José Alberto Gonzaga Simão, Prefeito Municipal de Luís Alves, SC, Faço saber a todos os habitantes deste município que a Câmara Municipal votou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro às entidades abaixo descritas no valor de especificado:

- VILA DO SALTO	CZ\$ 30.000,00
- RIO DO PEIXE I	CZ\$ 20.000,00
- BRAÇO SERAFIM	CZ\$ 20.000,00

Art. 2º - As entidades contempladas com o auxílio, é obrigada a apresentar ao órgão competente da Prefeitura Municipal a correspondente prestação de contas no prazo de 30 (trinta) dias contada do recebimento.

Art. 3º - O auxílio concedido será aplicado exclusivamente para o fim a que se destinar, de acordo com o plano de aplicação do convênio celebrado.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de convênio celebrado com a Secretaria Especial de Ação Comunitária da Presidência da República (SEAC).

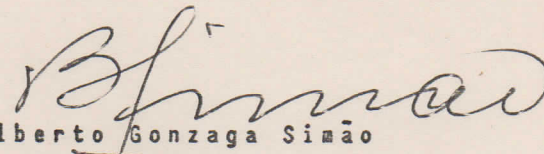
segue.



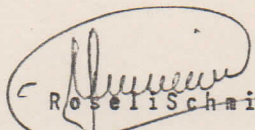


Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Luís Alves, em 02 de Setembro de 1987.


José Alberto Gonzaga Simão
Prefeito Municipal.

Esta Lei foi devidamente registrada e publicada nesta Secretaria em data supra.


Roseli Schmitz
Secretária.